



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 453-A Semana de 19 a 25 de novembro de 2010 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.092, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Suplementa verbas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), suplementar a seguinte verba do orçamento aprovado daquela autarquia.

0012-3.3.90.9.3.00-030101-17.512.0507.2.181 - Indenizações e Restituições.
R\$ 57.000,00

Art. 2º - O valor do crédito será expresso com recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 57.000,00 (dezesete mil reais) das seguintes verbas:

0009-3.3.90.3.9.00-030101-17.512.0507.2.181 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

R\$ 17.000,00

0006-3.2.90.2.1.00-030101-28.843.0960.0.183 - Juros Sobre Dívida por Contrato.

R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 9 de novembro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.093,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe Sobre o Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2009-2012

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as orientações da Fundação ABRINQ pelos Direitos de Criança e do Adolescente, responsável pela organização da REDE PPAC - Rede Programa Prefeito Amigo da Criança; e

Considerando que o Município de Jahu renovou compromisso com a Fundação ABRINQ pelos direito da Criança e Adolescente e está em sua 4ª versão da Rede Programa Prefeito Amigo da Criança entre as mais de 2.000 prefeituras em todo o Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a competência de organizar o processo de participação do Município referente à rede Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2009-2012 - Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - DESIGNAR como articulador municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2009-2012 - Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, MARCIA REGINA DE CASTRO COUTINHO, que terá as seguintes atribuições:

- I - ser canal permanente de comunicação com o programa;
- II - participar nos seminários regionais do programa;
- III - ter visão geral e completa do programa e de seu cronograma;
- IV - passar para os demais representantes do Município as ações necessárias para atingir as metas do programa;
- V - promover ações entre as Secretarias;
- VI - conhecer e organizar o diagnóstico do Município;
- VII - coletar os indicadores e preencher os Mapas da Criança e Adolescente (que serão encaminhados pelo programa);

VIII - fornecer indicadores para Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento e esclarecer suas possíveis dúvidas;

IX - inteirar-se do conteúdo avaliado pela comissão;

X - enviar os Mapas da Criança e Adolescente preenchido para o programa;

XI - fazer reuniões periódicas com os atores locais envolvidos no programa; e

XII - divulgar as ações e seu estágio de realização para todos os envolvidos.

Art. 3º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social auxiliará na formação da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança que será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente, VANDA LUCIA BARBOSA TEIXEIRA.

Art. 4º - São atribuições da Comissão:

- I – ser um canal de comunicação com o programa nos períodos da avaliação;
- II – analisar a gestão em duas etapas:
 - 1 – etapa quantitativa – avaliar a consistência dos dados coletados pelo articulador;
 - 2 – etapa qualitativa – responder questões relativas à implementação de ações do Município e ao atendimento adequado das demandas locais;
- III – emitir relatórios das etapas quantitativa e qualitativa, a partir do roteiro básico fornecido pelo programa (Mapa das Crianças);
- VI – solicitar esclarecimentos ao articulador e comunicar inconsistências de informações à gestão municipal; e
- V – realizar reuniões periódicas para acompanhamento das ações do Município.

Art. 5º - São integrantes da Comissão:

- Beatriz Cristina Brandão – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Vanda Lucia Barbosa Teixeira – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Marli Brilha Cremones – Presidente do Conselho Tutelar
- Ana Maria Fracassi - Secretaria da Educação
- Cleiton Fernando Fonseca - Secretaria da Saúde
- Bento Emanuel Aleixo - Secretaria de Economia e Finanças
- Leila Isabel Perazzeli Sparapan - Vara da Infância e Juventude
- Joice Renata de Aguiar - Entidade Direitos da Criança

- Gislene Carvalho Foltran Ferreira Dias - Entidade Direitos da Criança e do Adolescente.
- Renata Xavier Santiago - Entidade Crianças com Deficiência – APAE.
- Maria Elizabeth Rochi Martins – Conselho Municipal de Assistência Social.
- Larissa Fernanda Supricio – Jovens
- Marisa Ribi Opperman Aroni - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- Miriam Aparecida Storti – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Deve ser respeitado o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil para composição dos membros da Comissão.

Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os representantes serem reconduzidos uma única vez.

Art. 8º - A função do membro da Comissão é considerada de serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 9º - A Secretaria de Assistência de Assistência e Desenvolvimento Social dará todo o apoio necessário para que os trabalhos da Comissão corram a contento.

Art. 10 – Fica revogado o Decreto nº 5.914, de 23 de setembro de 2009.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de novembro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.094,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeia membros para comporem a JARI.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Jahu, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 3.308, de 21 de outubro de 1998, fica assim composta:

Membro Julgador com conhecimento na área de trânsito:

- Titular: Dr. Rafael Antonio Madalena
- Suplente: Dr. João Valter Oliva Albano

Membro Julgador representante do órgão executivo municipal de trânsito:

- Titular: Silvia Regina Melges Gobi
- Suplente: Alexandre Pereira da Silva

Membro Julgador representante da entidade ligada à área de trânsito (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jauú e região):

- Titular: Milton Santo Pirillo
- Suplente: Mário Eziqiel Perobelli

Membro-Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- Silvia Raquel Gasparotto Fiorino

Art. 2º - O Presidente e Vice-Presidente da JARI, serão respectivamente, os membros julgadores Rafael Antonio Madalena e João Valter Oliva Albano.

Art. 3º - Fica concedida aos membros julgadores e secretária da JARI, gratificação mensal estabelecida através da Lei Municipal nº 4.057 / 2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5.770 / 2008 e demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de novembro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.523, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Proc. 156/2009

Autor: Fernando Frederico de Almeida Júnior

Institui a "Semana Saul Galvão de Gastronomia" no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Jahu, a "Semana Saul Galvão de Gastronomia", que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril e passará a constar do calendário oficial de eventos.

Art. 2º. A "Semana Saul Galvão de Gastronomia" tem por objetivo homenagear o jauense Saul Galvão de França Júnior e divulgar e imortalizar suas atividades, sua história, seus trabalhos e sua arte culinária.

Art. 3º. Além de atividades destinadas a atingir os objetivos previstos no artigo 2º desta lei, na "Semana Saul Galvão de Gastronomia" também poderão ser realizados:

I – festivais gastronômicos;

II – concursos gastronômicos com distribuição de prêmios;

III – concursos destinados aos profissionais da imprensa e estudantes, com distribuição de prêmios às melhores reportagens e trabalhos sobre as atividades, a história e a arte culinária do jauense Saul Galvão de França Júnior;

IV – eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica e simpatizantes;

V – eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica;

VI – festivais de filmes que envolvam gastronomia.

Parágrafo único. A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da "Semana Saul Galvão de Gastronomia" poderá ocorrer em parceria com a iniciativa privada, preferencialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.

Art. 4º. Fica instituído no Município de Jahu o "Prêmio Saul Galvão de Gastronomia", que será atribuído anualmente àquele que se destacar na área gastronômica, mediante critérios a serem definidos, devendo o prêmio ser entregue sempre durante os eventos comemorativos da "Semana Saul Galvão de Gastronomia".

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir um monumento em homenagem a Saul Galvão de França Júnior, podendo abrir concurso para a apresentação de projetos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos, entidades e empresas, públicos e privados, bem como com outros entes da Federação, para a criação da 'Escola de Gastronomia Gourmet Saul Galvão', cujos princípios e objetivos serão estabelecidos em legislação própria.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2010.
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****LEI Nº 4.524, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Proc. 066/2010

Autor: Ademar Pereira da Silva

Institui a "Semana da Cultura Nordestina" no Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Cultura Nordestina" no Calendário Oficial de eventos do Município de Jahu, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º Os eventos do período comemorativo instituído por esta Lei serão promovidos, organizados e incentivados pela Secretaria da Cultura, obedecidos os seguintes critérios:

I - apresentação de trabalhos culturais de artistas nordestinos;

II - promoção de seminários e palestras sobre a contribuição nordestina para a evolução do Município;

III - divulgação da culinária nordestina.

Parágrafo único. As festividades serão realizadas preferencialmente em espaços de domínio público e poderão ser realizadas através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, desde que estas mantenham trabalhos dedicados à cultura nordestina.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2010.
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.525, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Proc. 038/2010

Autor: Ademar Pereira da Silva

Dispõe sobre a inclusão de fisioterapeutas nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a incluir fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos programas já implantados e aos que venham a ser implantados pelo Município, que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I - da família;
- II - do idoso;
- III - da criança, do jovem e do adolescente;
- IV - da pessoa com deficiência;
- V - de outras pessoas em razão de indicações terapêuticas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2010.
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.526, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração orçamentária do exercício de 2011, compreendendo;

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas.
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho.
- VII. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento.
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. Parâmetros para a elaboração da programação financeiras e do cronograma mensal de desembolso.
- XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. Definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. Incentivo à participação popular;
- XIV. As disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2011, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2011 conterà demonstrativo das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011, definidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei do Plano Plurianual de 2010 a 2013.

Art. 4º - O Orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito e que recebeu recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. - Texto da lei;
- II. - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. - Quadros orçamentários consolidados;
- IV. - Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa de forma definida nesta Lei;
- V. - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes Demonstrativos;

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000.
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do ADCT;
- III. Demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB e de Valorização do Magistério;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de Saúde, para fins do atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.
- V. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de Saúde, proveniente do SUS - Sistema Único de Saúde.
- VI. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no Art. 169 da CF e na LC nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resul-



tantes do crescimento da economia e da evolução e outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Economia e Finanças do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária para o exercício de 2011.

Parágrafo único. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes da data estabelecida no caput deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e despesa.

Art. 10 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da CF, e outras alterações posteriores.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 11 - O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II da CF, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos;

I - Gerados pela empresa;

II - Oriundos de transferências do Município;

III - Oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - De outras origens, que não são as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar as alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI, da CF.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A Lei orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 31 da LC nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da CF, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, e 17 da LC nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2011, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas no artigo 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 - Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LC nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Economia e Finanças, e no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão de base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão na legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão na legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição das taxas pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de



forma exequível a sua cobrança;

X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento da despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

Para elevação das receitas;

a) A implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro mobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II. Para redução das despesas;

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos serviços;

Seção VI

Crítérios e Formas de limitação de empenho

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem

como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobre tudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas.

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II. À entidade sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuadas;

III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local de outro nível de governo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da LC nº 101/2000.

Art. 33 - No convênio, ajuste ou instrumento congênere, firmado entre o Município e entidades públicas ou privadas, deverão estar claramente definidos:

I - deveres e obrigações de cada parte;

II - forma e prazo para prestação de contas;

III - plano de trabalho;

IV - certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - obrigação de aplicação, pelos beneficiários, de pelo menos 80% (oitenta por cento) da sua receita total nas suas atividades-fim;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da municipalidade;

VII - vedação à participação de agentes políticos de qualquer dos Poderes do Município, no quadro de dirigentes da entidade.

Art. 34 - As entidades a seguir, que estão autorizadas e mantêm convênios com o Município, e receberam recursos nos exercícios 2009/2010.

- Irmandade de Misericórdia de Jahu



- Liga Jauense de Futebol
- Associação Recuperação Jovem Esperança
- Associação Bem Viver-Abriço para Crianças e Adolescentes
- Sociedade Recreativa da Terceira Idade – Serti
- Associação Amigos do Projeto Guri
- Dollar Futsal
- Comunidade Terapêutica e Liberdade
- Cada – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra
- Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto
- Associação Jauense de Apoio ao Esporte – AJAE
- Fundação Cosam – Núcleo Jahu
- Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jahu
- Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística
- Associação Musical – Estação do Som – AMES
- Associação Legião Filantrópica Jauense
- Associação dos Moradores do Bairro de Pouso Alegre de Baixo
- Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar
- Sindicato das Indústrias de Calçados de Jahu
- Vila São Vicente de Paulo
- Associação de Instrução Popular e Beneficência São José
- Fundação Doutor Amaral Carvalho
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu – APAE
- Associação Hospitalar Thereza Perlati – Jahu
- Fraternal Auxílio Cristão
- Abrigo São Lourenço de Jahu
- Lar e Escola Hilarinho Sanzovo
- Associação Jauense de Educação e Assistência
- Associação Casa da Criança de Jahu
- Creche Nossa Senhora Medianeira
- Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – AMAI
- Pró-Meninas Sociedade de Amparo de Jahu
- Aristocrata Clube de Jahu
- Associação Agropecuária de Jahu
- Apaja – Associação Protetora de Animais de Jahu
- Corporação Musical Carlos Gomes

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com outras entidades não contempladas no “caput” deste artigo, desde que reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 35 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convenio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convenio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências no art. 26 da LC nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 38 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e seus créditos suplementares e adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa,

conforme o art. 167, inciso IV, da CF.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Outros entes da Federação

Art. 39 – O Poder Executivo disponibilizará, na proposta orçamentária, despesas suficientes para elaboração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para cumprimento de atividade delegada, no âmbito da segurança local.

Art. 40 – É vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvados o disposto no art. 40 desta Lei e os casos autorizados mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da LC nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria de Economia e Finanças, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o dispositivo no art. 13 da LC nº 101/2000.

II. A programação financeira das despesas no termos do art. 8º da LC nº 101/2000.

III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da LC nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. Estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;

II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 43 – Para fins do disposto no § 3º do art.16 da LC nº 101/2000, são consideradas despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



Seção XIII Incentivo a participação popular

Art. 44 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45 - Será assegurada ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta.
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, da LC nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 46 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa nos termos da Lei Federal 4.320/1964 e da CF.

§ 1º - A lei orçamentária disporá sobre o limite para abertura de créditos suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais:

Tabela I - Metas Anuais

Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III - Metas fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios anteriores;

Tabela IV - Evolução do Patrimônio líquido;

Tabela V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de Ativos;

Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII - Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

Tabela VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2010.
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU ANEXO IV - RISCOS FISCAIS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS Exercício: 2011

AMF - (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR

Deixamos de descrever total dos riscos e providências a serem tomadas na LDO de 2011, visto não existir previsão de nenhum acontecimento que possa provocar alguma tomada de decisão, além da normalidade.

0,00 Total da providencias 0,00

TOTAL: 0,00 **TOTAL:** 0,00

Fonte:

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS Exercício: 2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	210.427.278,00	201.173.305,93	12,012,03	223.052.914,68	203.671.159,77	12,126,43	236.436.089,56	205.610.885,10	12,241,92
Receita Não Financeira	5.714.555,40	5.463.246,08	326,21	6.057.428,73	5.531.080,09	329,32	6.420.874,46	5.583.757,05	332,45
Despesa Total	202.333.626,00	193.435.588,91	11,550,01	206.380.298,52	188.447.278,59	11,220,01	210.507.904,49	183.063.070,63	10,899,44
Despesa Não Financeira	4.599.180,00	4.396.921,61	262,54	4.691.163,80	4.283.533,94	255,04	4.784.986,88	4.161.147,27	247,75
Resultado Primário	1.115.375,40	1.066.324,47	63,67	1.366.265,13	1.247.546,14	74,28	1.635.887,58	1.422.609,78	84,70
Resultado Nominal	-250.381,20	-239.370,17	-14,29	1.129.731,48	1.031.565,63	61,42	1.197.515,37	1.041.390,07	62,00
Dívida Pública Consolidada	42.381.011,90	40.517.219,79	2.419,28	44.923.872,61	41.020.298,92	2.442,32	47.619.304,96	41.410.988,43	2.465,58
Dívida Pública Líquida	18.828.858,00	18.000.820,27	1.074,83	19.958.589,48	18.224.326,15	1.085,06	21.156.104,85	18.397.891,17	1.095,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR Exercício: 2011

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2, inciso I)
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009	% PIB	Metas Realizadas em 2009	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	199.363.200,00	12,487,20	180.630.779,34	11,313,88	-18.732.420,66	-9,40
Receita Não Financeira	198.045.560,00	12,404,66	177.993.139,34	11,148,67	-20.052.420,66	-10,13
Despesa Total	168.650.000,00	10,563,46	186.486.561,66	11,680,66	17.836.561,66	10,58
Despesa Não Financeira	165.242.000,00	10,350,00	156.586.561,66	9,807,86	-8.655.438,34	-5,24



Resultado Primário	32.803.560,00	2.054,66	21.406.577,68	1.340,81	-11.396.982,32	-34,74
Resultado Nominal	-5.142.356,60	-322,09	-12.868.468,73	-806,02	-7.726.112,13	150,24
Dívida Pública Consolidada	38.078.177,81	2.385,04	0,00	0,00	-38.078.177,81	-100,00
Dívida Pública Líquida	14.584.925,44	913,53	503.700,48	31,55	-14.081.224,96	-96,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Exercício: 2011

AMF - Tabela 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Exercício: 2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00.

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	154.828.495,50	199.363.200,00	28,76	198.516.300,00	-0,42	210.427.278,00	6,00	223.052.914,68	6,00	236.436.089,56	6,00
Receita Não Financeira	153.248.095,50	198.045.560,00	29,23	193.801.300,00	-2,14	210.427.278,00	8,58	223.052.914,68	6,00	236.436.089,56	6,00
Despesa Total	142.900.000,00	168.650.000,00	18,02	198.366.300,00	17,62	202.333.626,00	2,00	206.380.298,52	2,00	210.507.904,49	2,00
Despesa Não Financeira	140.767.800,00	165.242.000,00	17,39	194.248.300,00	17,55	202.333.626,00	4,16	206.380.298,52	2,00	210.507.904,49	2,00
Resultado Primário	12.480.295,50	32.803.560,00	162,84	-447.000,00	-101,36	8.093.652,00	-1.910,66	16.672.616,16	106,00	25.928.185,07	55,51
Resultado Nominal	-9.127.298,94	-5.142.356,60	-43,66	4.494.313,76	-187,40	-250.381,20	-105,57	1.129.731,48	-551,20	1.197.515,37	6,00
Dívida Pública Consolidada	43.338.811,40	38.078.177,81	-12,14	39.982.086,70	5,00	42.381.011,90	6,00	44.923.872,61	6,00	47.619.304,96	6,00
Dívida Pública Líquida	19.727.282,04	14.584.925,44	-26,07	19.079.239,20	30,81	18.828.858,00	-1,31	19.958.589,48	6,00	21.156.104,85	6,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	148.161.239,71	182.562.853,41	23,22	173.959.159,54	-4,71	201.173.305,93	15,64	203.671.159,77	1,24	206.610.885,10	1.042,23
Receita Não Financeira	146.648.895,22	181.356.251,00	23,67	169.827.421,05	-8,36	201.173.305,93	18,46	203.671.159,77	1,24	206.610.885,10	0,95
Despesa Total	136.746.411,48	154.437.856,28	18,92	173.827.715,05	12,56	193.435.588,91	11,28	188.447.278,59	-2,58	183.063.070,63	-2,86
Despesa Não Financeira	134.706.028,71	151.317.048,60	12,33	170.219.125,63	12,49	193.435.588,91	13,64	188.447.278,59	-2,58	183.063.070,63	-2,86
Resultado Primário	11.942.866,51	30.039.202,40	151,52	-391.704,58	-101,30	7.737.717,02	-2.075,40	15.223.881,18	96,75	22.547.814,47	48,11
Resultado Nominal	-8.734.257,36	-4.709.009,96	-46,09	3.938.351,89	-183,63	-239.370,17	-106,08	1.031.565,63	-530,95	1.041.390,07	0,95
Dívida Pública Consolidada	41.472.546,79	34.869.327,91	-15,92	35.036.166,80	0,48	40.517.219,79	15,64	41.020.298,92	1,24	41.410.968,43	0,95
Dívida Pública Líquida	18.877.781,86	13.355.853,06	-29,25	16.719.072,52	25,18	18.000.820,27	7,67	18.224.326,15	1,24	18.397.891,17	0,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercício: 2011

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/ Capital	106.735.586,49	100,00	100.593.949,52	100,00	94.994.292,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	106.735.586,49	100,00	301.781.848,56	100,00	284.982.876,00	100,00

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
---------------------	------	------	------

RECEITAS DE CAPITAL	1.580.000,00	78.664,49	143.496,40
---------------------	--------------	-----------	------------

ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.580.000,00	78.664,49	143.496,40
---------------------	--------------	-----------	------------

Alienação de Bens Móveis	1.480.000,00	78.664,49	0,00
--------------------------	--------------	-----------	------

Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	0,00	143.496,40
---------------------------	------------	------	------------

TOTAL	1.580.000,00	78.664,49	143.496,40
--------------	---------------------	------------------	-------------------

DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007
---------------------	------	------	------

PLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	7.686.385,32	6.520.116,00	6.402.115,00
--	--------------	--------------	--------------

DESPESA DE CAPITAL	2.498.385,32	1.490.116,00	1.452.115,00
--------------------	--------------	--------------	--------------

Investimentos	4.720,00	75.000,00	142.000,00
---------------	----------	-----------	------------

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
-----------------------	------	------	------

Amortização da Dívida	2.493.665,32	1.415.116,00	1.310.115,00
-----------------------	--------------	--------------	--------------

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	5.188.000,00	5.030.000,00	4.950.000,00
---	--------------	--------------	--------------

Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
------------------------------------	------	------	------

Regimes Próprios dos Servidores Públicos	5.188.000,00	5.030.000,00	4.950.000,00
--	--------------	--------------	--------------

TOTAL	7.686.385,32	6.520.116,00	6.402.115,00
--------------	---------------------	---------------------	---------------------

SALDO FINANCEIRO	-18.806.455,43	-12.700.070,11	-6.258.618,60
------------------	----------------	----------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 Exercício: 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E
 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 Exercício: 2011

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	20.251.744,18	17.030.004,84	17.526.062,69
Receita de Contribuições	96.383,01	113.299,59	134.053,01
Pessoal Civil	96.383,01	113.299,59	132.008,75
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	2.044,26
Pessoal Civil	0,00	0,00	2.044,26
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.349.830,54	1.836.662,67	2.225.262,05
Outras Receitas Correntes	18.100.777,43	12.392.987,66	14.517.056,30
RECEITAS DE CAPITAL	704.753,20	2.687.054,92	649.691,33
Alienação de Bens	143.496,47	78.664,49	6.729,44
Outras Receitas de Capital	561.256,73	2.608.390,43	642.961,89
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	20.956.497,38	19.717.059,76	18.175.754,02

DESPESAS LIQUIDAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	169.948.432,72	196.840.901,61	235.809.731,21
Despesas Correntes	144.459.107,82	156.915.941,18	202.563.418,53
Despesas de Capital	25.489.324,90	39.924.960,43	33.246.312,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.138.650,13	5.195.459,20	5.796.318,10
Pessoal Civil	5.138.650,13	5.195.459,20	5.796.318,10
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	175.087.082,85	202.036.360,81	241.606.049,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-154.130.585,47	-182.319.301,05	-223.430.295,29
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
 RENÚNCIA DE RECEITA
 Exercício: 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS
 DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
 CONTINUADO
 Exercício: 2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00.

EVENTO	VALOR PREVISTO 2011
Aumento Permanente da Receita	11.910.978,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	6.273.000,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	2.145.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	3.492.978,00
Redução Permanente de Despesa	0,00
Margem Bruta	3.492.978,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta	
Novas DOCC	2.800.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	1.950.000,00
	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	692.978,00

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza a alienação, por doação, de imóvel que específica, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jahu autorizada a alienar, por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, empresa Pública Estadual inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, os seguintes imóveis, situados a Cidade de Jahu, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Jahu/SP, integrante do "Jardim Padre Augusto Sani":

Lotes: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, N, O, P, Q, R, T, U, V, X, Y, Z, A1, A2, A3, A4 e A5, da quadra 19;

Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, da quadra 24-A1 e

Lotes: 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da



quadra 24-A2.

Parágrafo único. Nos referidos lotes será implantado o Conjunto Habitacional do CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) – EMPREITADA GLOBAL, Empreendimento Jahu “P”, conforme matrículas nºs 65.443 a 65.453, 65.456 a 65.460, 65.462 a 65.472 da quadra 19; 65.474 a 65.510, 65.512 a 65.544 da quadra 24-A1 e 65.552 a 65.553, 65.558 a 65.566, 65.568 a 65.569, 65.572 a 65.578, da quadra 24-A2., do Cartório de Registro de Imóveis, com 117 unidades habitacionais.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatário CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá a CDHU toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.258, de 04 de fevereiro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2010.
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 2.101, de 18/10/2010 – Designa Osmar Augusto Corrêa Junior, para substituir a titular do cargo de Chefe de Seção de Protocolo, lotado junto à Secretaria Especial de Relações Institucionais, no período de 13 de outubro de 2010 a 11 de novembro de 2010.

N.º 2.102, de 19/10/2010 – Aprova Adriana de Cassia Polli Pires, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.103, de 19/10/2010 – Aprova Ana Paula Gerdali, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público para exercer a função de Professor de Educação Básica II, de provimento efetivo.

N.º 2.104, de 19/10/2010 – Aprova Carla Peixoto, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.105, de 19/10/2010 – Aprova Claudete Ferreira, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público para exercer a função de Enfermeiro I, de provimento efetivo.

N.º 2.106, de 19/10/2010 – Aprova Dorival Marques Correa, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Técnico de Segurança do Trabalho I, de provimento efetivo.

N.º 2.107, de 19/10/2010 – Aprova Elaine Cristina Simionato Barbieri, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.108, de 19/10/2010 – Aprova Eunice Ribeiro dos Santos Cecato, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.109, de 19/10/2010 – Aprova Francinêia Helena Rosseto Penesi, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.110, de 19/10/2010 – Aprova Gisele Adriana Claro, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.111, de 19/10/2010 – Aprova Graceni Vaz de Moura, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.112, de 19/10/2010 – Aprova Janaina Fernanda Missaci, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.113, de 19/10/2010 – Aprova José Benedito Afonso, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Auxiliar de Segurança I, de provimento efetivo.

N.º 2.114, de 19/10/2010 – Aprova Laura Helena Furlan, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo.

N.º 2.115, de 19/10/2010 – Aprova Leni Aparecida Chacon, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo.

N.º 2.116, de 19/10/2010 – Aprova Maria Solange Amâncio Dutra Pereira, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Inspetor de Alunos, de provimento efetivo.

N.º 2.117, de 19/10/2010 – Aprova Marília Ester Pascolat Magrini Antonio, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.118, de 19/10/2010 – Aprova Melissa Cristina Palomares Marchi, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.119, de 19/10/2010 – Aprova Milena Nardy Vasconcellos, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.120, de 19/10/2010 – Aprova Patrícia Stocco Campos, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.121, de 19/10/2010 – Aprova Raquel Ribeiro, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.122, de 19/10/2010 – Aprova Rejane Tineu Dias Agostini, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.123, de 19/10/2010 – Aprova Renata Cristina Arruda, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação



Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.124, de 19/10/2010 – Aprova Roseli Gabriel Amâncio Moraes, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Enfermeiro I, de provimento efetivo.

N.º 2.125, de 19/10/2010 – Aprova Silvana Lucia Cezarino dos Santos, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.126, de 19/10/2010 – Aprova Talita Mariane Casavechia, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo..

N.º 2.127, de 19/10/2010 – Aprova Tatiana Huvos Fava, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Enfermeiro I, de provimento efetivo.

N.º 2.128, de 19/10/2010 – Aprova Thaís Cristiane Navarro, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.129, de 19/10/2010 – Designa Márcio Martins da Silva Santos, como chefe da Delegação de Jahu e Maurílio Martins Caparica, como Assistente de Chefia, para os 74º Jogos Aberto do Interior.

N.º 2.130, de 19/10/2010 – Designa Jordana Maria Saggioro, Paula Tatiana Regalo e Geraldo Mozart Henrique Junior, para comporem uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

N.º 2.131, de 19/10/2010 – Aprova Veridiana Graziella Rodrigues, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo.

N.º 2.132, de 20/10/2010 – Designa Robson Oliveira, para substituir a titular do cargo de Chefe da Seção de Dívida Ativa e Contas Correntes, lotado junto à Secretaria de Economia e Finanças, no período de 18 de outubro de 2010 a 6 de novembro de 2010.

N.º 2.133, de 20/10/2010 – Exonera Paulo Celso de Godoi do cargo de Motorista I, de provimento efetivo, a partir de 5 de outubro de 2010.

N.º 2.134, de 20/10/2010 – Exonera Debora Renata de Souza da Silva do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, a partir de 14 de outubro de 2010.

N.º 2.135, de 20/10/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Flavio Henrique Nunes, referente ao período de 17/10/2005 a 17/10/2010.

N.º 2.136, de 20/10/2010 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Katiane Patrícia Ferreira Souto, nos termos da LC 352/2010, a partir de 23 de dezembro de 2010.

N.º 2.137, de 22/10/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Ivone Crepaldi Firmino Pereira, referente ao período de 01.03.2004 a 01.03.2009.

N.º 2.138, de 22/10/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Júlio Cesar Zanin Trofino, referente ao período de 05.06.2005 a 05.06.2010.

N.º 2.139, de 22/10/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ivete Vidal Mina Pinheiro, a partir de 18 de outubro de 2010.

N.º 2.140, de 22/10/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Claudia Cynthia Céspedes, a partir de 18 e outubro de 2010.

N.º 2.141, de 22/10/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Élen Regina Rodrigues Rössler, a partir de 18 de outubro de 2010.

N.º 2.142, de 22/10/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Élen Regina Rodrigues Rössler, a partir de 18 de outubro de 2010.

N.º 2.143, de 22/10/2010 – Designa Maria José Forti Paes de Almeida, para substituir a titular do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Economia e Finanças, Jose Benedito Lapadula, no período de 13 de outubro de 2010 a 12 de novembro de 2010.

N.º 2.144, de 22/10/2010 – Exonera Sidney Galdino da Silva, do cargo em comissão de Diretor da Rodoviária, a partir de 15 de outubro de 2010.

N.º 2.145, de 22/10/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Ana Inêz Galdino da Silva, referente ao período de 21/06/2005 a 21/06/2010.

N.º 2.146, de 22/10/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Sidney Francisco Medina, referente ao período de 16/02/2005 a 16/02/2010.

N.º 2.147, de 22/10/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Luiz Carlos Silva, referente ao período de 01/08/2005 a 01/08/2010.

N.º 2.148, de 22/10/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Rejane Helena Floriano, a partir de 18 de outubro de 2010.

N.º 2.149, de 22/10/2010 – Enquadra Antônia Ermelinda Mussi Ramos, no emprego público de Cozinheiro, nos termos do Decreto 5484/2006.

N.º 2.150, de 22/10/2010 – Exonera Renata Almeida dos Santos do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, a partir de 13 de outubro de 2010.

Jahu, 17 de novembro de 2010.

CRISTIANO MADELLA TAVARES
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênios.

Instrumento : Termo Aditivo.

Nº do Instrumento: 7495.

Conveniada: União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal.

CNPJ: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Altera a Cláusula de vigência.

Prazo de Vencimento: 20 de julho de 2011.

Data da assinatura: 03 de novembro 2010.

Valor Total: N/C.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de novembro de 2010.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA PLANEJAMENTO E OBRAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A RE_VISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JAHU

A Prefeitura Municipal de Jahu promove, uma audiência pública para apresentar, debater, prestar esclarecimentos e recolher sugestões sobre Estratégias e Diretrizes de Desmembramentos e Parcelamento de Solo da Re_visão do Plano Diretor de Jahu.

A audiência se realizará no dia 24 de novembro de 2010, no Cine Municipal, às 14h:00.

O Plano Diretor de Jahu está sendo elaborado em cumprimento ao disposto nos Art. 40,41 e 42 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Prefeitura Municipal de Jahu,
05 de novembro de 2010.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal de Jahu



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA SAÚDE

CONVITE – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAHU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO Nº 12, DA LEI FEDERAL Nº 8689/93, APRESENTARÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3º TRIMESTRE 2010, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 25.11.10, ÀS 19.30 HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VEREADORES E MUNICÍPIES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Atendente de Consultório Dentário I; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I; Caixa I e Psicólogo I

Editais nº. 01/2007 e 02/2010

Ofício: nº. 2543/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Atendente de Consultório Dentário I; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I; Caixa I e Psicólogo I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 23/11/2010

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08:30 horas

Atendente de Consultório Dentário I:

024º - Evelyn Lotério Alves de Sales – RG. 44.873.529-5

Horário: 9 horas

Caixa I:

12º - Valéria Cristina Bevenuto – RG. 28.420.691-X

Horário: 09:30 horas

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I:

143º - Alessandra Garcia de Oliveira Bezerra Souza – RG. 34.385.705-4

144º - Juliana Cristina Ferreira – RG. 35.276.283-4

Horário: 10:00 horas

Psicólogo I:

31º - Marcela Maria Bozelli Zanardi – RG. 33.032.103-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 12 de Novembro de 2010.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE Nº 002/2010

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe o Artigo 91 da Lei Complementar nº 170 de 20 de dezembro de 2001 e considerando:

as atuais diretrizes da Educação Nacional, no que concerne à formação do professor, indicando a relevância da utilização do universo maior de suas qualificações, em acréscimo às habilitações regulares, com desdobramento das respectivas licenciaturas nas distintas áreas de estudo;

a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade e;

a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e a realização dos momentos de trabalho coletivo;

expede a presente Resolução:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, para o ano de 2.011, obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º - O Secretário Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição, deverá designar Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas para a execução e coordenação, bem como o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Educação Infantil e ao Diretor de Escola, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou aulas da Educação Infantil (creches e pré escolas) e do Ensino Fundamental de sua Unidade Escolar compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º - A inscrição do docente é única, somente podendo concorrer com duas inscrições o docente que acumula cargos.

Artigo 5º - Os Professores de Educação Básica I, de Educação Infantil, Auxiliares de Ensino Fundamental I e Auxiliares de Educação Infantil, titulares de cargo, poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas nos últimos anos do Ensino Fundamental (de 6º a 9 anos), a título de carga suplementar de trabalho, no período diverso do qual seu cargo está vinculado.

Parágrafo único: Consideram-se habilitados os portadores de:

- I- licenciatura plena na disciplina específica ou área afim;
- II- certificado de curso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE nº 02/97, acompanhado de histórico de bacharelado, unicamente para disciplina específica.

Artigo 6º - Durante a vigência do Programa de Ação de parceria educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental, os Professores da Rede Estadual colocados à disposição do Município deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados.

§ 1º - A inscrição a que se refere o caput deste artigo terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor da Rede Estadual em permanecer prestando serviços à municipalidade.

§ 2º - O PEB II municipalizado constituirá jornada na unidade escolar onde foi municipalizado; se for necessário complementar a jornada, o professor será classificado após os titulares de cargo da S.M.E.

Artigo 7º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional: titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos correspondente aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas; docentes declarados estáveis na disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classes, nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988; demais docentes.

II – Quanto ao tempo de serviço no magistério público, válido para a Rede Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

na Unidade Escolar: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;



como titular de cargo: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

no magistério público oficial, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos, no devido campo de atuação.

III – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria de Educação Municipal de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação: 01 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 08 (oito) pontos;

Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 12 (doze) pontos.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor da área de Educação será computado para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.

§ 3º - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, no respectivo campo de atuação, realizados por instituições credenciadas valerão:

Certificado de Especialização, realizado após a graduação, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º Curso: 03 (três) pontos, 2º Curso 02(dois) pontos e 3º Curso 01(um) ponto, até o máximo de três certificados;

Certificados de Cursos de aperfeiçoamento ou de Extensão Cultural, com duração de 30 (trinta) horas, inerentes ao magistério, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/10, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (centos e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

§ 4º - A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será de 30 de junho de 2010.

IV – No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

maior idade cronológica do candidato;

maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 8º – Para suprir os casos de classes/aulas em substituição ou que não constituam jornada para formação de cargo poderão ser efetuadas contratações por prazo determinado (CLT).

Artigo 9º – O docente cadastrado através do processo seletivo será classificado no respectivo campo de atuação de sua licenciatura, de acordo com o resultado da prova do processo seletivo.

§1º - A classificação do processo seletivo será publicada no jornal oficial e afixada no Espaço Pedagógico.

§ 2º - As chamadas para contratações por prazo determinado (CLT) serão efetuadas obedecendo listagem de classificação do Processo Seletivo – 2011, respeitando-se a área de atuação e a ordem de classificação.

§ 3º - No caso de contratação por prazo determinado, o candidato continuará na listagem de classificação do concurso público, podendo ser nomeado, no caso de abertura de vaga, para o cargo para o qual prestou o concurso.

§ 4º Caso o candidato renuncie/decline da contratação por prazo determinado (CLT), não haverá qualquer tipo de alteração na sua classificação no concurso público, podendo, no caso de criação de cargos ser convocado para efetivação.

Artigo 10 – As jornadas semanais de trabalho docente previstas no Estatuto do Magistério são assim constituídas:

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas destinada a docentes que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, composta por:

20 (vinte) horas de atividades com alunos;

04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada de 30 (trinta) horas, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente.

§ 2º - Além das aulas da jornada de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo do Quadro do Magistério poderão ministrar classes e/ou aulas, conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003.

§ 3º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes titulares de apenas 01 (um) cargo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos titulares de cargo do Quadro do Magistério, com acúmulo de cargos, é de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que, isoladamente, nenhum dos cargos ultrapasse a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 11 – A acumulação de 02 (dois) cargos docentes ou um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, todos integrantes do Quadro de Magistério Municipal, é permitida, respeitados:

I – o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de carga horária total;

II – a compatibilidade de horários;

III – a prévia publicação de ato decisório favorável.

§ 1º – Para fins de acúmulo de empregos de caráter temporário, no próprio Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O limite de carga horária semanal estabelecida no inciso I deste artigo não se aplicará quando a acumulação for de um cargo do Quadro de Magistério do Município de Jahu com um cargo de outro Município, do Estado ou da União. (LC 375/2010)

Artigo12 – A atribuição de classes e aulas, no início do ano, aos docentes inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem:

I – na unidade escolar, atribuição aos titulares de cargo:

para constituição de jornada de trabalho;

para ampliação de jornada de trabalho;

a título de carga suplementar de trabalho.

II - na Secretaria de Educação, atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo:

para complementação da jornada dos que não a constituíram em sua Unidade;

os docentes não atendidos na unidade escolar (excedentes);

c) em caráter obrigatório, ao docentes declarados adidos;

d) aos docentes declarados estáveis;

e) aos docentes servidores de Educação Infantil;

f) para ampliação de jornada;

g) a título de carga suplementar de trabalho;

ao docente efetivo da rede municipal, conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 13 - As classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (anos iniciais de 1º ao 5º ano) deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente, caracterizando, no mesmo momento, constituição de jornada.

Artigo 14 – As classes especiais (EEE – Educação Especial Exclusiva) deverão ser atribuídas aos PEB II concursados nesta especialidade constituindo Jornada de Trabalho Docente.

Artigo 15 - As salas de recursos multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado) serão atribuídas na seguinte conformidade:

I – ao PEB II concursado em Educação Especial que não constituiu Jornada de Trabalho Docente de acordo com o artigo 14;

II – através da Lei Complementar 205/2003 aos professores com curso de graduação, pós graduação (360 horas ou mais) e/ou formação continuada (mínimo de 180 horas) que o habilite para atuar em áreas da educação especial para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, classificados em lista específica a nível de Secretaria Municipal de Educação;

III – através do processo seletivo específico em vigor a partir de junho/2010.

Artigo 16 - As aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo serão consideradas, na ordem seguinte disponíveis para:

I – ampliação de jornada de trabalho docente para o professor de Educação Básica II;

II – ingresso, que ocorrerá após o processo de atribuição – para este momento serão reservadas as aulas livres remanescentes após a ampliação de jornada dos professores de Educação Básica II;



III – atribuição de carga suplementar de trabalho;

IV – atribuição conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003;

V – atribuição de carga horária aos professores classificados no Processo Seletivo – 2011, a serem contratados pela CLT, por prazo determinado.

Artigo 17 – As aulas livres que constituírem cargos de PEB II, as classes livres do Ensino Fundamental (anos iniciais 1º ao 5º) e de Educação Infantil remanescentes do processo de remoção e atribuição de aulas/classes aos titulares de cargos, serão oferecidas para ingresso aos professores classificados em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único: as classes e/ou aulas que constituírem cargo vago para ingresso poderão ser atribuídas aos docentes titulares de cargo para substituição através da Lei Complementar 205/2003, em blocos indivisíveis, até a posse e exercício de novos titulares.

Artigo 18 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, por quaisquer períodos, se fará na Secretaria de Educação, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I – titular de cargo:

para constituição de jornada;

para professor declarado adido;

para ampliação de jornada;

para atribuição de carga suplementar de trabalho.

II – docente estável;

III – docente servidor de Educação Infantil;

IV – docente titular de cargo conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003.

V – docente contratado por tempo determinado.

Artigo 19 – Os PEBs II de Inglês, Artes e Educação Física que, por insuficiência de aulas, não constituírem sua jornada em uma única escola, deverão esgotar as aulas da unidade, antes de optarem por uma segunda. Se ainda assim, a jornada não for constituída, as aulas da segunda deverão ser esgotadas, e assim sucessivamente. A escola em que o docente tiver o maior número de aulas será sua Sede de Controle de Frequência.

Artigo 20 – Ficam vedadas:

I – A atribuição de aulas de outros componentes curriculares que não os do anexo I desta Resolução, excetuando-se a carga horária decorrente da atribuição de Projetos Especiais de interesse da Secretaria de Educação;

II – A desistência de aulas que compõem a carga suplementar de trabalho, exceto no caso de aulas em substituição para assumir aulas livres;

III – A participação em nova atribuição ao titular de cargo que desistir, no decorrer do ano letivo, de classes e/ou aulas atribuídas nos termos da Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 21 – O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou conforme a L.C. 205/2003, ou docente contratado que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição será considerado desistente.

Artigo 22 – Compete à Secretaria de Educação decidir pela permanência de docente contratado em substituição, quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II – o intervalo entre afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias;

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 23 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo de decisão.

Artigo 24 – A Secretaria de Educação Municipal de Jahu, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2011.

Artigo 25 – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas da Secretaria de Educação Municipal de Jahu.

Artigo 26 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 12 de novembro de 2010

Orivaldo Candarolla

Secretário de Educação

ANEXO I

CLASSE DOCENTE	CLASSES E/OU AULAS OBJETOS DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Classe Comum
	Língua Portuguesa
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)	Matemática
	Língua Inglesa
	História
	Geografia
	Educação Artística
	Ciências
	Educação Física

ANEXO II

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO / HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORA DE TRABALHO LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	01	-	10	50
10	02	-	12	60
11	02	-	13	65
12	02	-	14	70
13	02	01	16	80
14	02	01	17	85
15	02	01	18	90
16	02	01	19	95
17	02	01	20	100
18	02	02	22	110
19	02	02	23	115
20	02	02	24	120
21	02	02	25	125
22	02	02	26	130
23	02	02	27	135
24	02	02	28	140
25	02	03	30	150
26	02	03	31	155
27	02	03	32	160
28	03	03	34	170
29	03	03	35	175
30	03	03	36	180
31	03	03	37	185
32	03	03	38	190
33	03	04	40	200

Jahu, 12 de novembro de 2010.

Orivaldo Candarolla
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Edital SE nº 04/2010.
De 12 de novembro de 2010.

Estabelece cronograma e diretrizes para atribuição de aulas do ano letivo de 2011.

O Secretário Municipal de Educação de Jahu, tendo em vista o processo de atribuição de classe e/ou aulas relativas ao ano de 2011, expede o presente edital.

1- A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo 2011 será feita com a observância dos cronogramas anexos.

2- A Secretaria de Educação manterá afixado à vista do público interessado, durante todo o ano, os editais de convocação e de classificação de docentes. Os dias de atribuição de classes e/ou aulas para os titulares de cargo da rede municipal será às segundas-feiras, às 15 horas e para os classificados no Processo Seletivo 2011, às quintas-feiras, às 15 horas.

3. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 12 de novembro de 2010.

Orivaldo Candarolla
Secretário de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

DIA	HORÁRIO	FASES
13/12/2010	18:00	Remoção para Professores de EMEF (Espaço Pedagógico)
14/12/2010	18:00	Remoção para Professores Auxiliares de EMEF (Espaço Pedagógico)
22/12/10	07:00	Professor Auxiliar de Ensino Fundamental (Escolha de Período) FASE- UE.
22/12/10	07:30	Atribuição de Classes para Professores de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano FASE UE Constituição de Jornada.
22/12/10	13:30	Constituição de Jornada dos Professores Excedentes de Ensino Fundamental – PEB I 1º ao 5º anos – Fase SME – Espaço Pedagógico
03/02/11	08:30	Constituição de Jornada dos Professores do Ensino Fundamental PEB I Adidos Fase S.M.E (CAIC)
04/02/11	08:00	Atribuição de classes através da LC 205/03 – PEB I – Fase S.M.E. (CAIC)
04/02/11	10:30	Atribuição de classes através da LC 205/03 – Professor Auxiliar de Ensino Fundamental – Fase S.M.E. (CAIC)
04/02/11	13:00	Atribuição de classes em acúmulo de cargo, conforme Lei Complementar 205/2003 aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil (Esp. Ped.)
04/02/11	14:00	Atribuição de aulas a título de Carga Suplementar aos PEB I, profs Auxiliares de EMEF, Professores de Educação Infantil e profs. Auxiliares de Educação Infantil das unidades escolares, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos (fase SME) Esp. Ped.)
04/02/11	14:30	Atribuição de aulas através da LC 205/03 para PEB I, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Infantil das unidades escolares, habilitados para ministrar aulas de 6º ao 9º anos – Fase S.M.E. (Esp. Ped.)
07/02/11	08:00	Atribuição de classes - PEB I para contratação temporária, através do processo seletivo 2011 (CLT) – Fase S.M.E. (Espaço Pedagógico)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIA	HORÁRIO	FASES
02/02/11	08:30	Remoção para Professores de Educação Infantil (Espaço Pedagógico)
03/02/11	07:00	Professor Auxiliar de Educação Infantil – Escolha de Período - Fase UE
03/02/11	08:00	Atribuição de classes para os Professores de Educação Infantil - Fase UE
03/02/11	13:00	Atribuição de Classes para os docentes excedentes – Educação Infantil Fase S.M.E. – Espaço Pedagógico
03/02/11	13:30	Atribuição de Classes para os docentes adidos – Educação Infantil Fase S.M.E. – Espaço Pedagógico
03/02/11	14:00	Atribuição de Classes para os docentes estáveis Educação Infantil Fase S.M.E. – Espaço Pedagógico
03/02/11	14:30	Atribuição de carga horária ao professor de Educação Infantil – Servidor (Espaço Pedagógico)
04/02/11	08:00	Atribuição de classes ao professor de Educação Infantil, conforme Lei Complementar 205/03 – Espaço Pedagógico.
04/02/11	10:30	Atribuição de classes ao professor Auxiliar de Educação Infantil, conforme Lei Complementar 205/03 – Espaço Pedagógico
04/02/11	13:00	Atribuição de classes em acúmulo de cargo, conforme Lei Complementar 205/2003 aos Professores de Educação Básica I, Professores auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil (Esp. Ped.)
04/02/11	14:00	Atribuição de aulas a título de Carga Suplementar aos PEB I, profs Auxiliares de EMEF, Professores de Educação Infantil e profs. Auxiliares de Educação Infantil das unidades escolares, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos (fase SME) (Esp. Ped.)
04/02/11	14:30	Atribuição de aulas através da LC 205/2003 aos PEB I, profs Auxiliares de EMEF, Professores de Educação Infantil e profs. Auxiliares de Educação Infantil das unidades escolares, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos (fase SME) (Esp. Ped.)
04/02/11	15:30	Atribuição de carga Suplementar de trabalho de projetos especiais da S.M.E. – Espaço Pedagógico
07/02/11	10:00	Atribuição de classes de Educação Infantil para contratação temporária através do Processo Seletivo/2011 no Espaço Pedagógico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA I I

DIA	HORÁRIO	FASES
22/12/10	07:30	Constituição de jornada dos PEB II – Educação Especial nas U.Es. onde os cargos são vinculados.
22/12/10	08:00	Constituição de Jornada para os professores de Português, Matemática, História, Geografia e Ciências. Fase UE (CAIC)
22/12/10	09:30	Constituição de Jornada para os professores de Educação Física, Artes e Inglês Fase UE CAIC
22/12/10	10:00	Complementação de Jornada do PEB II – excedente (6º ao 9º ano) – Fase UE – (CAIC)
22/12/10	13:00	Atribuição de classes aos PEB II de Educação Especial excedentes (Espaço Pedagógico)
22/12/10	13:00	Ampliação de Jornada para os professores de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Ed. Física, Artes e Inglês Fase UE (CAIC)
03/02/11	07:00	Atribuição de aulas livres ou em substituição PEB II adidos – EMEF Enéas S. Souza
03/02/11	08:00	Atribuição de classes livres ou em substituição aos PEB II de Educação Especial adidos (Espaço Pedagógico) Fase SME
03/02/11	08:00	Atribuição de aulas - carga suplementar – PEB II -disciplinas específicas do cargo e outros componentes curriculares, professores de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Artes e Inglês. Fase UE (CAIC)



03/02/11	10:00	Atribuição de aulas, conforme Lei Complementar 205/03, PEB II, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Artes e Inglês. (CAIC)
03/02/11	14:00	Carga Suplementar – PEB I – Professor Auxiliar de Ensino Fundamental – Habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º ano da EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza – Fase U.E. – CAIC
03/02/11	14:30	Atribuição de aulas conforme Lei Complementar 205/03 PEB I – Professor Auxiliar de Ensino Fundamental – Habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º ano da EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza – Fase U.E. - CAIC
04/02/11	14:00	Atribuição de aulas a título de Carga Suplementar – PEB I, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, de outras unidades escolares habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º ano (fase S.M.E.) – (CAIC)
04/02/11	14:30	Atribuição de aulas conforme Lei Complementar 205/03 PEB I, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, de outras unidades escolares habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º ano (fase S.M.E.) – (CAIC)
07/02/11	13:00	Atribuição de aulas PEB II para contratação temporária (CLT), através do processo seletivo 2011 – Fase S.M.E. (Espaço Pedagógico)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**EDITAL SE Nº 003/2010
de 12 de novembro de 2010**

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos professores de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e dos Professores Auxiliares de Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2.011.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e professores auxiliares do Ensino Fundamental, expede o presente edital :

1 - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- 1.1 - Remoção por permuta;
- 1.2 - Remoção por tempo de serviço e títulos.

2 - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos, obedecerá aos critérios:

2.1 - A apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2010, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

2.1.1 - Como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia até 30 (trinta) pontos;

2.1.2 - No magistério público municipal 0,001 (um milésimo) , por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 - A Apuração dos títulos , diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

2.2.1 - Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

2.2.2 - Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

2.2.3 - Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

2.2.4 - Diploma de doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

2.2.5 - Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso= 3,0 (três) pontos, 2º curso = 2,0 (dois) pontos e o 3º curso = 1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;

2.2.6 - Certificado de Curso de Extensão Cultural, no campo de atuação, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2010, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas , a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas não será atribuída pontuação.

2.3 - No caso de empate será considerado:

2.3.1- Maior tempo de efetivo exercício, como titular de cargo, no serviço público municipal;

2.3.2 - Maior idade cronológica do candidato;
2.3.3 - Maior numero de filhos.

3 - A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição

4 - A inscrição estará aberta nos dias 22 e 23/11/2010 , das 08:00 às 16:00 horas nas unidades escolares.

5 - As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.

6 - A classificação será publicada no Espaço Pedagógico no dia 06/12/09 às 16:00 horas .

7 -O prazo para a interposição de recursos contra a classificação será nos dias 07 e 08/12/2010.

7.1 - Até 10/12/10: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8 - Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos.

9 - O professor removido será classificado entre os Professores da Escola para a qual se removeu.

10 - A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, obedecerá o seguinte cronograma:

Local: Espaço Pedagógico “ Profª.Kátia Pascolat Domeniconi”

Dia 02/02/2011 às 08:00 horas - Professores de Educação Infantil

Dia 13/12/2010 às 18:00 horas - Professores de Ensino Fundamental

Dia 14/12/2010 às 18:00 horas – Professores Auxiliares do Ensino Fundamental

11- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Jau, 12 de novembro de 2010

Orivaldo Candarolla
Secretário de Educação

**RESOLUÇÃO SE Nº 03/2010
de 12 de novembro de 2010**

Dispõe sobre a comissão da Secretaria de Educação responsável pelo processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2.011.

Orivaldo Candarolla, Secretário Municipal de Educação de Jahu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, designa os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2.011, para a coordenação, o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

Ana Maria Facassi Ribeiro RG 18.475.410

Aparecida Elisabete Toribio Vidal, RG. 11.611.889

Carlos Hércules Travain RG 4.263.676

Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro , RG.5.054.146-8
Elizabeth Pena Maziero , RG 13.907.885

Laércio Valdir Cecato RG 14.805.731

Maria Helenice Zamboni Genaro, RG. 25.116.664-8

Maria Odila Martins , RG. 9.564.907

Monica Menin, RG. 21.171.368-5

Rosa Maria Paulucci Previero , RG.17.805.839-7

Terezinha Valentina Rassinetti Travessa , RG 5.218.996

Valéria Elisabete Testa Fiorelli, RG. 17.806.260

Vani Aparecida Panelli Seoane , RG 8.548.533

Jahu, 12 de novembro de 2011.

Orivaldo Candarolla
Secretário de Educação



Seção III Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2010 em 19/11/2010.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jahu.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: Conforme abaixo

PROCESSO: 2.535/2.010.

PREGÃO PRESENCIAL: 070/2010.

DATA ASSINATURA: 13/10/2010.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA: OLYDIO BRIZOLARI & CIA. LTDA. EPP.

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	01	10	Adaptadores com flange PVC marrom 1.1/2. Marca: PVC Brasil	R\$ 8,00	R\$ 80,00
	02	25	Adaptadores PVC LR curtos marrom 1". Marca: PVC Brasil	R\$ 0,50	R\$ 12,50
	03	05	Adaptadores PVC LR curtos marrom 2.1/2. Marca: PVC Brasil	R\$ 15,50	R\$ 77,50
	04	100	Adaptadores PVC LR curtos marrom ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,20	R\$ 20,00
02	01	100	Adesivo PVC 175g. Marca: Cardinalli	R\$ 6,00	R\$ 600,00
	02	100	Veda rosca 3/4 x 50 cm. Marca: Multifta	R\$ 2,45	R\$ 245,00
03	01	30	Barra de tubo PVC branco esgoto 1.1/2. Marca: PVC Brasil	R\$ 10,00	R\$ 300,00
	02	50	Barra de tubo PVC branco esgoto 2". Marca: PVC Brasil	R\$ 19,00	R\$ 950,00
	03	20	Barra de tubo PVC branco esgoto 3". Marca: PVC Brasil	R\$ 27,00	R\$ 540,00
	04	30	Barra de tubo PVC branco esgoto 4". Marca: PVC Brasil	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
	05	30	Barra de tubo PVC marrom 1.1/2. Marca: PVC Brasil	R\$ 30,00	R\$ 900,00
	06	10	Barra de tubo PVC marrom 2.1/2. Marca: PVC Brasil	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
	07	30	Barra de tubo PVC marrom ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 8,00	R\$ 240,00
04	01	10	Bóia metal ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 4,50	R\$ 45,00
	02	20	Bóia metal ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 4,80	R\$ 96,00
05	01	20	Bolsa plástica branca. Marca: Astra	R\$ 2,10	R\$ 42,00
06	01	20	Caixa sinfonada PVC 100 x 60 cm. Marca: PVC Brasil	R\$ 5,00	R\$ 100,00
	02	20	Caixa sinfonada PVC 150 x 150 x 75 cm. Marca: PVC Brasil	R\$ 12,50	R\$ 250,00
07	01	40	Engate trançado de 40 cm. Marca: Hidropal	R\$ 6,80	R\$ 272,00
08	01	05	Grelha de aço inox com fecho e caixilho 100. Marca: FJM	R\$ 8,00	R\$ 40,00
	02	20	Grelha de aço inox com fecho e caixilho 150. Marca: FJM	R\$ 14,50	R\$ 290,00

09	01	20	Joelho de PVC branco esgoto 2' de 45°. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,40	R\$ 28,00
	02	40	Joelho de PVC branco esgoto 2' de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,10	R\$ 44,00
	03	25	Joelho de PVC branco esgoto 3' de 45°. Marca: PVC Brasil	R\$ 3,60	R\$ 90,00
	04	25	Joelho de PVC branco esgoto 3' de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,40	R\$ 60,00
	05	25	Joelho de PVC branco esgoto 4' de 45°. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,80	R\$ 70,00
	06	25	Joelho de PVC branco esgoto 4' de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,20	R\$ 55,00
	07	50	Joelho de PVC marrom 1' de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,10	R\$ 55,00
	08	150	Joelho de PVC marrom 3/4 de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,30	R\$ 45,00
	09	20	Joelho de PVC marrom 3/4 de 45°. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,80	R\$ 16,00
	10	30	Joelho galvanizado ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,60	R\$ 78,00
	11	10	Joelho metal bronze ¾. Marca: Tupy	R\$ 6,00	R\$ 60,00
	12	30	Joelho metal bronze 3/4 x ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 5,70	R\$ 171,00
	13	20	Joelho PVC azul latão bronze ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,80	R\$ 36,00
	14	30	Joelho PVC azul latão bronze 3/4 x ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,70	R\$ 51,00
	15	10	Joelho PVC Branco 1.1/2 de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,10	R\$ 11,00
	16	10	Joelho PVC branco 2' de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,10	R\$ 11,00
17	20	Joelho PVC branco 4' de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,80	R\$ 56,00	
18	20	Joelho PVC branco esgoto 1.1/2 de 45°. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,70	R\$ 14,00	
19	20	Joelho PVC branco esgoto 1.1/2 de 90°. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,10	R\$ 22,00	
20	10	Joelho PVC marrom 1.1/2 de 45°. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,70	R\$ 27,00	
10	01	25	Junção PVC branco esgoto 1.1/2. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,20	R\$ 30,00
	02	20	Junção PVC branco esgoto 2". Marca: PVC Brasil	R\$ 3,10	R\$ 62,00
	03	20	Junção PVC branco esgoto 4". Marca: PVC Brasil	R\$ 7,90	R\$ 158,00



11	01	25	Luva metal bronze ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 5,92	R\$ 148,00
	02	20	Luva PVC azul latão 3/4. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,70	R\$ 34,00
	03	30	Luva PVC azul latão 3/4 x ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,10	R\$ 63,00
	04	50	Luva PVC branca esgoto 2'. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,10	R\$ 55,00
	05	50	Luva PVC branca esgoto 3'. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,30	R\$ 115,00
	06	50	Luva PVC branca esgoto 4'. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,00	R\$ 100,00
	07	40	Luva PVC marrom 1'. Marca: PVC Brasil	R\$ 1,00	R\$ 40,00
	08	30	Luva PVC marrom 2'. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,50	R\$ 75,00
	09	80	Luva PVC marrom ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,50	R\$ 40,00
	10	25	Luvas galvanizadas ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 3,40	R\$ 85,00
	11	10	Luvas PVC união marrom 1'. Marca: PVC Brasil	R\$ 7,00	R\$ 70,00
12	01	10	Nipples sextavado galvanizados ½. Marca: Tupy	R\$ 1,60	R\$ 16,00
	02	25	Nipples sextavado galvanizados ¾. Marca: Tupy	R\$ 2,56	R\$ 64,00
	03	50	Parafuso para vaso sanitário S10. Marca: Pires	R\$ 1,78	R\$ 89,00
13	02	50	Parafuso para vaso sanitário S8. Marca: Pires	R\$ 1,68	R\$ 84,00
	01	30	Redução metal bronze 3/4 x ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 3,50	R\$ 105,00
14	02	15	Redução PVC branco esgoto 4 x 2. Marca: PVC Brasil	R\$ 2,60	R\$ 39,00
	03	10	Redução PVC branco esgoto 4 x 3. Marca: PVC Brasil	R\$ 3,60	R\$ 36,00
15	01	10	Registro bruto de gaveta 1'. Marca: Hidropal	R\$ 28,00	R\$ 280,00
	02	05	Registro bruto de gaveta 2'. Marca: Hidropal	R\$ 43,00	R\$ 215,00
	03	20	Registro bruto de gaveta de ¾. Marca: Hidropal	R\$ 25,00	R\$ 500,00
	04	30	Registro de esfera ¾. Marca: Hidropal	R\$ 8,00	R\$ 240,00
	05	20	Registro gaveta c/ acabamento 3/4 C51. Marca: Hidropal	R\$ 34,00	R\$ 680,00
	06	15	Registro pressão c/ acabamento 3/4 C50. Marca: Hidropal	R\$ 37,00	R\$ 555,00
16	01	50	Reparos de válvula hydra max 1.1/2. Marca: Censi	R\$ 16,50	R\$ 825,00
	02	15	Reparos de válvula hydra luxo 1.1/2. Marca: Censi	R\$ 27,00	R\$ 405,00
	03	15	Acionador de válvula hydra luxo. Marca: Censi	R\$ 17,00	R\$ 255,00
	04	10	Volante c/ parafuso e mola de válvula hydra Max. Marca: Censi	R\$ 31,00	R\$ 310,00
17	01	50	Sifão mole parede 1' x ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 3,80	R\$ 190,00
	02	50	Sifão mole parede 1.1/2 x 1.1/2. Marca: PVC Brasil	R\$ 4,40	R\$ 220,00
18	01	40	Tampão PVC caps 3/4 marrom. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,55	R\$ 22,00
	02	60	Tampão PVC plug 3/4 x ½. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,30	R\$ 18,00
19	01	20	Tee metal bronze 3/4 x ½. Marca: Tupy	R\$ 6,45	R\$ 129,00
	02	20	Tee PVC marrom ¾. Marca: PVC Brasil	R\$ 0,80	R\$ 16,00

20	01	10	Torneira 3/4 12 cm. Marca: Hidropal	R\$ 11,20	R\$ 112,00
	02	10	Torneira 3/4 18 cm. Marca: Hidropal	R\$ 19,80	R\$ 198,00
	03	10	Torneira 3/4 22 cm. Marca: Hidropal	R\$ 23,50	R\$ 235,00
	04	100	Torneira amarela jardim ½. Marca: Hidropal	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
	05	100	Torneira amarela jardim ¾. Marca: Hidropal	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
	06	10	Torneira para lavatório C39. Marca: Hidropal	R\$ 26,50	R\$ 265,00
	07	100	Vedante torneira ½. Marca: Ata	R\$ 0,10	R\$ 10,00
	08	100	Vedante torneira ¾. Marca: Ata	R\$ 0,10	R\$ 10,00
21	01	30	Tubo ponta azul PVC 1.1/2. Marca: Hidropal	R\$ 3,60	R\$ 108,00
	02	30	Tubo de ligação ajustável metal 1.1/2 de 25 cm. Marca: Hidropal	R\$ 17,30	R\$ 519,00
	03	20	Tubo metal cromado 1.1/2 de 25 cm. Marca: Hidropal	R\$ 15,95	R\$ 319,00
22	01	10	Unhas de metal 1' de válvula para lavabo. Marca: Hidropal	R\$ 2,50	R\$ 25,00
	02	10	Unhas metal 1.1/2 de válvula americana. Marca: Hidropal	R\$ 5,00	R\$ 50,00
23	01	15	Válvula americana metal 1.1/2. Marca: Hidropal	R\$ 10,40	R\$ 156,00
	02	35	Válvula metal para lavatório s/ ladrão. Marca: Hidropal	R\$ 10,40	R\$ 364,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2009 em 19/11/2010.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jahu.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: Conforme abaixo

PROCESSO: 4.076/2.009.

PREGÃO PRESENCIAL: 087/2009.

DATA ASSINATURA: 08/03/2010.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.						
LOTE	ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL.UNIT	VL.TOTAL
04	01	5.355	Pacote	AÇUCAR CRISTAL PCT. 5 QUILOS contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária transparente, incolor, termossoldado contendo 05 (cinco) kg líquidos, devidamente rotulado respeitando a legislação vigente e reembalado em fardo termossoldado, resistente, contendo 06 (seis) embalagens primárias com total de 30(trinta)kg. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. Marca: Puro do Campo.	R\$ 9,49	R\$ 50.818,95
	02	8.388	Pacote	CAFÉ EM PÓ torrado e moído - pacote de 500 grs. em embalagem aluminizada, e com selo de pureza da ABRIC. Pct. com 500 gramas. Marca: Paraná	R\$ 3,31	R\$ 27.764,28
	03	2.143	Caixa	CHÁ MATE folhas e talos torrados de erva mate. Embalagem: caixa com 200 gramas. Marca: Capimar.	R\$ 1,20	R\$ 2.571,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS****DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:**

PREGÃO PRESENCIAL 080/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO, FREEZERS E REFRIGERADORES, ENTRE OUTROS.

NOVA DATA DE ENCERRAMENTO:

CONCORRÊNCIA 004/2010 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - Coleta, Transbordo e Destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jahu, com execução prévia de obra (construção de aterro), obtendo licenças correlatas e prestação de serviços complementares de coleta seletiva, triagem e educação ambiental.

HOMOLOGAÇÃO:

CONVITE 069/2010 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PSFI, ENFERMEIRO DO PSFI, TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PSFI E MEDICO NEUROPEDIATRA I, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

CONVITE 071/2010 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA CARTEPILAR 930T.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2010 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.491/10 – MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 072/10. VALOR R\$ 116.350,00.

CONTRATO 7.492/10 – JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 076/10. VALOR R\$ 180.146,58.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 25/10 – PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 575/10 – Objeto:- Aquisição de tubos de PEAD para ligações de água e redes de esgoto. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04, na seguinte forma:- Item 01 – Kanafléx S/A – Indústria de Plásticos e Item 02 – Poly Easy Comercial Ltda..

Jaú – 17 de novembro de 2010
CLAUDIA ALICE BACCARO
Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 24/10 – EDITAL Nº 15/10 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de tampões de ferro para poço de visita de rede de esgoto. Homologo o julgamento e a adjudicação do pregoeiro e declaro vencedora do objeto do presente processo licitatório a licitante FUNDIÇÃO AYOUNB LTDA., nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jaú – 16 de novembro de 2010
CLAUDIA ALICE BACCARO
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú - SAEMJA, convoca a candidata habilitada em concurso público nº 01/2007, abaixo identificada para comparecer munida do RG, CPF e protocolo de inscrição, no período de 24 a 26 de novembro de 2010, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico "ESTATUTÁRIO".

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
5º	Fabiana Fabrício de Oliveira	Telefonista	412681882

Jaú - 16 de novembro de 2010
CLÁUDIA ALICE BACCARO
Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Contrato**

Contrato No. 022/2010

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentação de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos), para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais.



Valor: R\$ 2.470,05

Dotação: 14-3.3.90.39.01.01.02.01.122.0705.2258 – Outros Serviços de Terceiros

– PJ.

Data da Assinatura: 10 de novembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Licitação Nº 011/2010 Pregão Presencial Nº 009/2010

ACOLHO e HOMOLOGO o Pregão Presencial No. 009/2010, pelo qual ratifico a decisão adjudicatória dos itens 1 e 2 à empresa I.J. Saggiaro & Cia. Ltda.. Jahu, 16 de novembro de 2010. PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE - Presidente da Câmara Municipal de JAHU.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0105/2010 - aquisição de impressora a jato de tinta, máquina fotográfica digital, notebook, microcomputador, monitor LCD 17", estabilizador de voltagem, tonners para impressora, cartucho para impressora jato de tinta, aparelho transcodificador de sistema de cor para aparelhos televisores e impressora de cheque, conforme especificações, prazo de garantia e de entrega constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

O Credenciamento terá início às 09h00 do dia 02 de dezembro de 2010, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo menor preço unitário por item, fixo e irrevogável.

O Edital completo poderá ser obtido a partir de 22/11/2010, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2010, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8785 a/c Diretoria Financeira.

Jahu, 18 de novembro de 2010.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS OBJETIVAS

A Câmara Municipal de Jahu, estado de São Paulo, torna pública a convocação dos candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2010, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de **Recepcionista, Técnico em Audiovisual, Técnico em Informática, Agente Administrativo, Agente Financeiro e Agente Legislativo** que integram o quadro de servidores municipais, para realização das provas objetivas e de redação de acordo com as seguintes orientações:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Os candidatos deverão acessar as informações exclusivas de local de prova e número de sala pelo site www.dexter.net.br, acessando o **Cartão Informativo**, ou na **Listagem Geral** afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Jahu.

ATENÇÃO: Os candidatos inscritos no cargo de **Recepcionista** estão alocados em mais de uma escola, conforme especificado no Capítulo 2 deste Edital.

1. DATA / HORARIO DAS PROVAS

MANHÃ

Data: 28/11/2010

Horário de Apresentação: 08 horas e 30 minutos

Horário de Fechamento dos Portões: 09 horas

2. LOCAL DAS PROVAS

2.1. As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de Jahu, conforme segue:

Local da Prova: 101 – E.E. CAETANO LOURENÇO DE CAMARGO

Endereço: Rua Cônego Anselmo Walvenkens, s/nº - Centro – JAHU / SP

Referência: Próximo ao Tiro de Guerra

CARGO: 101 – Recepcionista

Observação: Alguns candidatos para este cargo realizarão a prova na E.E. Dr. Tolentino Miraglia e na E.E. Dr. Domingos de Magalhães. Conferir relação nominal no site da DEXTER e no quadro de avisos da Câmara de Jahu.

Local da Prova: 102 – E.E. DR. TOLENTINO MIRAGLIA

Endereço: Rua Paulo Botelho de Almeida Prado, nº 85 – Jd. São Francisco – JAHU / SP

Referência: Próximo a APAE JAÚ

CARGO: 101 – Recepcionista

Observação: Alguns candidatos para este cargo realizarão a prova na E.E. Caetano Lourenço de Camargo e na E.E. Dr.

Domingos de Magalhães. Conferir relação nominal no site da DEXTER e no quadro de avisos da Câmara de Jahu.

Local da Prova: 103 – E.E. DR. DOMINGOS DE MAGALHÃES

Endereço: Praça Túlio Espíndola de Castro, s/nº – Centro – JAHU / SP

Referência: Próximo a Santa Casa de Jaú

CARGO: 101 – Recepcionista

Observação: Alguns candidatos para este cargo realizarão a prova na E.E. Caetano Lourenço de Camargo e na E.E. Dr. Tolentino Miraglia. Conferir relação nominal no site da DEXTER e no quadro de avisos da Câmara de Jahu.

CARGO: 102 – Técnico em Audiovisual

Local da Prova: 104 – E.E. PROF. TÚLIO ESPÍNDOLA DE CASTRO

Endereço: Avenida Zezinho Magalhães, s/nº – Vila Nova – JAHU / SP

Referência: Próximo ao Campo do XV

CARGO: 103 – Técnico em Informática

CARGO: 201 – Agente Administrativo

CARGO: 202 – Agente Financeiro

CARGO: 203 – Agente Legislativo

TABELA DE CARGOS E LOCAIS DE PROVA	
CARGO	LOCAL DE PROVA
Recepcionista	E.E. CAETANO LOURENÇO DE CAMARGO
	E.E. DR. TOLENTINO MIRAGLIA
	E.E. DR. DOMINGOS DE MAGALHÃES
Técnico em Audiovisual	E.E. DR. DOMINGOS DE MAGALHÃES
Técnico em Informática	
Agente Administrativo	E.E. PROF. TÚLIO ESPÍNDOLA DE CASTRO
Agente Financeiro	
Agente Legislativo	

2.2. Ao candidato só será permitida a realização das provas, em data, horário e nos locais constantes dos itens acima;

2.3. Não haverá aplicação de provas fora do local e data pré-estabelecida;

2.4. Os candidatos deverão obrigatoriamente, acessar suas informações exclusivas através do **Cartão Informativo** disponível no site www.dexter.net.br ou através de **Listagem Geral** afixada no quadro de avisos da Câmara de Jahu.

2.5. Não haverá segunda chamada sob hipótese alguma, importando a ausência ou atraso do



candidato na sua eliminação. O não comparecimento a qualquer prova importará na eliminação do candidato do Concurso.

3. IDENTIFICAÇÃO

3.1. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade (com foto);

3.2. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação (emitida posteriormente à Lei 9.503/97);

3.3. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada ou cópia reprográfica (xerox) mesmo que autenticada;

3.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato;

4. MATERIAL

4.1. Todos os candidatos deverão estar munidos de caneta de tinta preta ou azul, lápis e borracha.

Jahu, 19 de novembro de 2010.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
DEXTER
Consultoria Educacional e Concursos Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331,

Proc. 024/2010.

12 de novembro de 2010.

autor : Câmara Municipal de Jahu

Concede Título de Cidadão Jauense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 12, inciso II e alínea "d", do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - É concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao Tenente CARLOS MAGNO DE SOUZA, como homenagem da comunidade Jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

12 de novembro de 2010.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ATO DA MESA Nº 015/2010,
10 de novembro de 2010.

REAJUSTA O VALOR DO TÍQUETE
ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E
INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em face da Lei nº. 3.381/99 e das Resoluções nº. 298/2005 e 301/2007 que:

RESOLVE

Art. 1º - O valor do tíquete alimentação dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Jahu, de caráter indenizatório, atualmente fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), passa a vigorar no valor de R\$ 304,95 (trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a variação do INPC-IBGE acumulado nos últimos 06 (seis) meses, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de novembro de 2010.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
10 de novembro de 2010.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº. 303/2007)

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dex 93=100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	
2010	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	4,77
	Mar	3168,97	0,71	2,31	3,18	2,31	5,30
	Abr	3192,10	0,73	2,16	3,68	3,05	5,49
	Mai	3205,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	Jun	3202,30	-0,11	1,05	3,38	3,38	4,76
	Jul	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
	Ago	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	Set	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	Out	3244,67	0,92	1,39	2,68	4,75	5,39
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Site:
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/lnpc_ipca/ipca-lnpc-201010_1.htm

Pesquisa realizada em 10 de novembro de 2010.

Ronaldo Cezar Rett
Diretor Financeiro
Matr. nº 216
TC-CRC nº 159.550.940/0-7

Iberé Portes Ferrari
Diretor Administrativo
Matr. 217

RONALDO FORMIGÃO - 1º Secretário
C.P.F. nº 111.443.308-07

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE-Presidente
C.P.F. nº 828.731.437-20

PAULO CÉSAR GAMBARINI - 2º Secretário
C.P.F. nº 924.065.538-20

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Hedair de Arruda Falcão Filho - MTB 50362

Diagramação: Jaucom

Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira

responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

